



**LEI N.º 3.433, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NA REDE PARTICULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica criado o Boletim Escola Eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

**Parágrafo único.** O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** Caberá a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, organizar, programar e implantar o Boletim Eletrônico nas escolas da Rede Municipal de Angra dos Reis.

**Art. 3º** As escolas municipais e as escolas particulares de ensino fundamental ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o Boletim Escolar Eletrônico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

*mc Rabha*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO DAS PÁGINAS 161

DO LIVRO Nº 320 EM 02/12/15

*Cláudio Roberto da Silva*  
Assessoria de Legislação  
Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 051

Livro nº 061 em 02 de 12 de 2015

Publicado no 30

Nº 398 de 01 de 12 de 2015

*Juliana*  
Juliana Salomão Ramalho  
Subsecretaria de Protocolo e  
Processamento de Proposições  
Matr.: 6138